PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 271 , DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. *A Lei nº 222, de 08 de março de 1990, fica alterada como segue:*

I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"IV - Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".

II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - Diretor Comandante da Guarda Municipal".

III - Ao art. 13 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 13.....

Parágrafo Único. *Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número do grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 22)".*

IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palavra "noturno", do inciso II do art. 15.

V - O art. 17, passa vigorar com a seguinte redação:

/...

"**Art. 17.** Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilência, com até 50 (cinqüenta) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal".

VI - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos segurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei".

VII - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 271, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. A Lei nº 222, de nº 8 de março de 1990, fica alterada como segue:

I - O inciso IV, do art. 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"IV - Prestar colaboração aos órgãos das Forças Armadas e Polícia Militar do Estado".

II - O inciso I, do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - Diretor Comandante da Guarda Municipal".

III - Ao art. 13 fica acrescentado um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 13.....

Parágrafo Único. Fica modificada a distribuição constante do Anexo I desta Lei, tendo em vista o número do grupo de guardas e de inspetores nas suas categorias e níveis (do nº 04 ao nº 27)".

IV - Ficam suprimidas as palavras "noturna", do inciso III do art. 14 e a palavra "noturno", do inciso II do art. 15.

V - O art. 17, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os servidores que integram a categoria funcional de agentes de vigilância, com até 50 (cinqüenta) anos de idade serão aproveitados na Guarda Municipal, mediante prévio exame médico, de acordo com as exigências para concurso a ingresso na Guarda Municipal".

VI - O art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os servidores que forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, ao alcançarem o tempo de serviço para progressão funcional, terão seus direitos assegurados, no que diz respeito a salários e vantagens funcionais sendo, no entanto, promovidos à classe e nível superior, quando cumprido o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei".

VII - O art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Departamento da Guarda Municipal será disciplinado por regulamento próprio e reger-se-á pela Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

BARAC BLNIO
PREFEITO